

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 CONTRATO Nº. 004/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRINA E DO OUTRO A EMPRESA E. CRISITNA ALMEIDA CARDOSO – ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRINA**, estado de Pernambuco, com sede à Rua Av. Des. João Paes de Carvalho, 396 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.098/0001-41, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Iranair Paes Bezerra dos Anjos, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.963.004-47, e no RG sob o nº 7.540.765 – SDS/PE, e de outro lado, a empresa **E. CRISITNA ALMEIDA CARDOSO – ME - CNPJ Nº. 44.052.317/0001-47**, estabelecida na Rua Alice Dourado, nº. 100 – Heliopólis – Garanhuns/PE – CEP: 55.298-090, por intermédio da sua representante legal a Srtª. Emmanuele Crisitina Almeida Cardoso, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado a Rua Alice Dourado, nº. 100 – Heliopólis – Garanhuns/PE – CEP: 55.298-090, portadota do RG sob o nº. 8.401.383 SDS/PE, e do CPF sob o nº. 070.439.904-08, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 031/2023**, **Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Palmeirina/PE, conforme descrições constantes deste Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste Ato Convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VR.	VR. UNIT.		VR. TOTAL	
53	tomate, por kg, em natura	CEASA	kg	825	R\$	1,60	R\$	1.320,00	
54	cebola por kg, em natura	CEASA	kg	825	R\$	3,49	R\$	2.879,25	
55	cenoura por kg, em natura	CEASA	kg	765	R\$	3,99	R\$	3.052,35	
57	macaxeira por kg, em natura	CEASA	kg	780	R\$	1,96	R\$	1.528,80	
58	banana prata por duzia, em natura	CEASA	ud	360	R\$	3,94	R\$	1.418,40	
60	inhame por kg, em natura	CEASA	kg	750	R\$	4,06	R\$	3.045,00	
61	chuchu, por unidade, em natura	CEASA	ud	900	R\$	0,35	R\$	315,00	
62	repolho por unidades, em natura	CEASA	ud	300	R\$	3,74	R\$	1.122,00	
63	batata doce por kg, em natura	CEASA	kg	300	R\$	2,18	R\$	654,00	
64	melões por unidades, em natura	CEASA	ud	900	R\$	3,84	R\$	3.456,00	
65	pepino por unidades, em natura	CEASA	ud	915	R\$	3,84	R\$	3.513,60	





PREFEITURA DE PALMEIRINA

Trabalhando pelo amor da nossa vida

66	abobrinha por unidades, em natura	CEASA	ud	900	R\$	3,64	R\$	3.276,00
67	pimentão por unidades, em natura	CEASA	ud	915	R\$	1,39	R\$	1.271,85
71	abacate por unidade, em natura	CEASA	ud	750	R\$	8,09	R\$	6.067,50
72	manga por unidade, em natura	CEASA	KG	750	R\$	4,79	R\$	3.592,50
73	mamão verde por unidade, em natura	CEASA	ud	750	R\$	3,94	R\$	2.955,00
74	maracuja por kg, em natura	CEASA	kg	750	R\$	9,29	R\$	6.967,50
75	goiaba por kg, em natura	CEASA	kg	750	R\$	4,44	R\$	3.330,00
76	coentro por molho, em natura	CEASA	Molho	1320	R\$	1,98	R\$	2.613,60
77	cebolinha por molho, em natura	CEASA	Molho	1260	R\$	1,99	R\$	2.507,40
						TOTAL		54.885,75

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo ÚNICO, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ 54.885,75 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos eoitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento deste, será de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, conforme preconiza os Artigos 57 da Le 8.666/93 e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos produtos objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente, conforme o fornecimento dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA QUINTA- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao final de cada mês, na qual deverá constar todos os serviços prestados no mês, cujo pagamento se dará em até 10 (dez) diasapós a sua apresentação e atesto pela secretaria solicitante;

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acimafluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operaçãode "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outraspraças serão de responsabilidade a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A empresa contratada deverá anexar a NOTA FISCAL, cópias das certidões negativas, sob pensa de bloqueio do referido pagamento.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega dos produtos deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, na sede da Secretaria Educaçã, sito à Av. Des. João Paes Andrade, nº. 396 – Centro – Palmeiria/PE – CEP: 55.310-000, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 hr às 14:00hs, ou em outros endereços solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Os produtos serão conferidos e, caso deixe de atender ao especificado neste Contrato, será(ao) devolvido(s) à empresa, que terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para substituir o(s) mesmo(s);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O atraso na entrega dos produtos é causa de descumprimento contratual, sendo passível de rescisão contratual unilateral e aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- A contratante se obriga a entregar os produtos em perfeitas condições conservação, e higiene interna e externa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Entregar produtos com toda a documentação exigida pela legislação em vigor, bem como livre de manutenção e garantia e manual de instruções, fornecidas pelos fabricantes, no momento de entrega dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Na hipótese de prorrogação contratual aceitar a mesmas condições originais pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento mensal detodos os tributos federais, estaduais, municipais e/ou quaisquer outras despesas inerentes a este contrato em decorrência da execução dos serviços, tais como taxas, impostos, e demias obrigaçõespertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Permitir a qualquer tempo acesso as Notas Fiscai e/ou outros documentos pertinentes a contração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRINA/PE, se reserva ao direito de exigir da Contratada, a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer produto que apresente má condição de conservação, limpeza e apresentação interna e externamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Em caso de pane mecânica, retenção do veículo, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, etc, a contratada deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no máximo 2 (duas) horas após ser cientificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone. No caso de impossibilidade de substituição da mesma em até 2 (duas) horas, arcará a contratada com todas as despesas inerentes ao incidente, sem nenhum custo adicional para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRINA, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os recursos necessários para a prestação dos serviços serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO 02.0602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10.301 Atenção básica 10.301.1002 ATENCAO PRIMARIA







Trabalhando pelo amor da nossa vida

10.301.1002.2304 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ATENCAO PRIMARIA

3.3.90.30 Material de Consumo

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10 Saúde

10.302 Assistência hospitalar e ambulatorial

10.302.1003 ATENCAO ESPECIALIZADA

10.302.1003.2329 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER. PÚBLICO EM SAÚDE-ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.30 Material de Consumo

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das

Ações e Serviços Públicos de Saúde

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– O preço será fixo e irreajustável durante a execução do contrato, exceto se comprovada a situação descritas nos Art. 65, II, "D' da lei 8666/93, que versa do Reequilíbrio Econômico Financeiro, e Art. 58 §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- A CONTRATADA deverá aceitar, se comprovada a necessidade, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁSULA VIGÉSIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b)Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c)Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d)Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as brigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e)Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;







Trabalhando pelo amor da nossa vida

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

- g) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;
- h) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou Departamento de Transporte do município de Palmeirina.
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto destecontrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direitoprévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal:
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos







CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quandoa empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicaçãoda contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitaçãoperante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 de lei 8.666/93:
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- I) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e nesteinstrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 009/2023** e seus anexos fazemparte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.







DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o foro da Comarca de São João/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvidaou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Palmeirina, 01 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRINA CNPJ nº 08.091.098/0001-41 IRANAIR PAES BEZERRA DOS ANJOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CPF Nº 065.963.004-47 CONTRATANTE

E. CRISITNA ALMEIDA CARDOSO – ME
CNPJ Nº. 44.052.317/0001-47
EMMANUELE CRISITINA ALMEIDA CARDOSO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº. 070.439.904-08
CONTRATADA